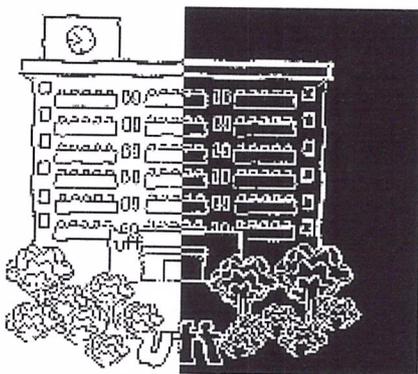




Universidade Federal Fluminense

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ÍNDICE

Pág.

TÍTULO I	
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO	
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO..... 03
CAPÍTULO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE..... 04
CAPÍTULO III	DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS 05
TÍTULO II	
DOS TRABALHOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	
CAPÍTULO I	DA ORDEM DOS TRABALHOS..... 08
CAPÍTULO II	DAS SESSÕES..... 09
CAPÍTULO III	DAS ATAS E NOTÍCIAS..... 11
TÍTULO III	
DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO	
CAPÍTULO I	DAS PROPOSIÇÕES..... 12
CAPÍTULO II	DOS PROJETOS..... 12
CAPÍTULO III	DO PROJETO IMPUGNADO..... 13
CAPÍTULO IV	DAS INDICAÇÕES..... 13
CAPÍTULO V	DAS MOÇÕES..... 14
CAPÍTULO VI	DOS REQUERIMENTOS..... 14
CAPÍTULO VII	DOS PARECERES..... 15
CAPÍTULO VIII	DAS EMENDAS..... 15
CAPÍTULO IX	DA PREFERÊNCIA..... 16
CAPÍTULO X	DA URGÊNCIA..... 16
CAPÍTULO XI	DAS QUESTÕES-DE-ORDEM..... 16
CAPÍTULO XII	DA DISCUSSÃO..... 17
CAPÍTULO XIII	DOS APARTES..... 18
CAPÍTULO XIV	DA VOTAÇÃO..... 18
CAPÍTULO XV	DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E DE VOTAÇÃO..... 20
CAPÍTULO XVI	DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO..... 20
TÍTULO IV	
DOS ATOS E ATIVIDADES ESPECIAIS	
CAPÍTULO I	DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE REITOR E DE VICE-REITOR..... 20
CAPÍTULO II	DO PROCESSO DA PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DO REITOR E DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO..... 21
CAPÍTULO III	DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA TOMADA DE CONTAS DO REITOR E DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES..... 22
CAPÍTULO IV	DO PROCESSO DE REFORMA ESTATUTÁRIA OU REGIMENTAL..... 22
TÍTULO V	
DAS DECISÕES..... 22	
TÍTULO VI	

DO RECURSO.....	23
TÍTULO VII DA ATIVIDADE FISCALIZADORA.....	24
TÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO.....	24
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Universitário (art. 19, do Estatuto, e art. 5º, do Regimento Geral), órgão supremo de deliberação coletiva da Universidade, é presidido pelo Reitor, e integrado:

- a) pelo Vice-Reitor;
- b) pelos ex-Reitores, no exercício de atividades de magistério;
- c) pelos Diretores de Centro Universitário;
- d) pelos Diretores de Escola, Faculdade e Instituto;
- e) por Professores, representantes do corpo docente, em número de 4 (quatro) por Centro Universitário;
- f) por alunos, representantes do corpo discente, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos integrantes do Conselho, escolhidos em eleição direta e secreta (parágrafo único, do art. 52, do Estatuto, e art. 91, do Regimento Geral), de maneira que todos os Centros Universitários sejam representados;
- g) por 4 (quatro) representantes da comunidade, eleitos pelos demais integrantes do Conselho, sendo 2 (dois) das classes produtoras.

§ 1º - Os representantes mencionados nas alíneas “e”, “f” e “g” terão mandato de 2 (dois) anos, e suplentes, eleitos concomitantemente, que os substituirão nas faltas ou impedimentos (§ 1º, do art. 19, do Estatuto) e os sucederão no caso de vaga.

§ 2º - Não haverá, na composição do Conselho, preponderância de professores integrantes da mesma categoria de pessoal docente (§ 2º do art. 19 do Estatuto).

§ 3º - É permitido aos representantes mencionados nas alíneas “f” e “g” interromper o exercício do mandato, por prazo determinado, mediante requerimento por escrito.

§ 4º - O Presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

§ 5º - Durante a licença dos conselheiros referidos nas alíneas “c”, “d” e “e”, bem como no caso de vaga, serão convocados os respectivos substitutos ou suplentes.

§ 6º - O suplente convocado e o substituto de diretores de Centro Universitário e de Escola, Faculdade e Instituto, substituirá o conselheiro licenciado, inclusive nas câmaras especializadas.

§ 7º - Na hipótese de vaga no transcurso do mandato, com o afastamento definitivo do titular e suplente, caberá ao Conselho do Centro Universitário receptivo eleger os representantes referidos na alínea “e”, deste artigo, cabendo aos delegados-eleitores do Diretório Central dos Estudantes, escolhidos no pleito imediatamente anterior, escolher os referidos na alínea “f”, e aos integrantes deste Conselho, os da alínea “g”.

§ 8º - Os conselheiros e suplentes, eleitos na forma do parágrafo anterior, complementarão o mandato dos substituídos.

§ 9º - A proporção de 1/5 (um quinto), prevista na alínea "f" deste artigo, será calculada em relação ao número total de conselheiros não pertencentes ao corpo docente.

Art. 2º - Os conselheiros a que se referem as alíneas "e", "f" e "g", do artigo anterior, perderão o mandato: 1) por falta de decore; 2) quando faltarem 4 (quatro) sessões consecutivas ou à metade das sessões ordinárias, correspondentes ao ano, salvo doença, ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 3º - A renúncia ao mandato, pelos representantes mencionados nas alíneas "e", "f" e "g", efetivar-se-á automaticamente, desde que o conselheiro a torne expressa em requerimento devidamente autenticado.

Art. 4º - Os representantes mencionados nas alíneas "e" e "f" do art. 1º não poderão ser punidos, nem dispensados de emprego, por atuação no exercício do mandato de conselheiro, salvo mediante inquérito administrativo.

Parágrafo Único - O inquérito a que se refere este artigo só poderá ser instaurado, mediante autorização deste Conselho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões do Conselho;
- II. Fixar o dia das sessões ordinárias, pelo menos uma por mês, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho e publicado no Boletim da Universidade (art. 20, § 2º, do Estatuto, e art. 3º, "a", do Regimento Geral);
- III. Convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros (art. 20, § 2º, do Estatuto, e art. 3º, "b", do Regimento Geral);
- IV. Expedir atos e portarias, para cumprimento das deliberações do Conselho;
- V. Manter a ordem e zelar pela solenidade das sessões;
- VI. Abrir e encerrar as sessões na hora regimental;
- VII. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário, e assiná-las;
- VIII. Fazer ler a súmula do expediente, pelo Secretário do Conselho;
- IX. Dar posse aos Conselheiros e convocar os suplentes;
- X. Conceder a palavra aos conselheiros, e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- XI. Convidar o orador a declarar, previamente, se vai falar a favor da proposição em discussão, ou contra ela;
- XII. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XIII. Chamar à atenção do orador, o término do tempo a que tem direito;
- XIV. Anunciar a ordem-do-dia;
- XV. Submeter as proposições a discussão e votação;
- XVI. Estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- XVII. Usar o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVIII. Anunciar o resultado de votação;
- XIX. Suspender a sessão pelo prazo máximo de uma (01) hora, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem, deixando a cadeira da Presidência;
- XX. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as sessões;

- XXI. Interromper a sessão quando houver de receber visitantes;
- XXII. Dar conhecimento aos conselheiros, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem-do-dia das sessões ordinárias;
- XXIII. Distribuir as proposições às câmaras especializadas;
- XXIV. Rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral, encaminhando-as à Câmara de Legislação e Normas, para que opine sobre sua compatibilidade com os textos superiores, caso assim o requeira seu autor;
- XXV. Aprovar a pauta da ordem-do-dia das sessões.

Parágrafo Único - A presidência das sessões caberá ao Reitor, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este pelo conselheiro presente mais antigo no Conselho.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 6º - Para o estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, haverá 5 (cinco) câmaras especializadas, composta cada uma de 7 (sete) membros, dentre eles um representante do corpo discente, a saber:

- I. Câmara de Legislação e Normas;
- II. Câmara de Orçamento e Finanças;
- III. Câmara de Assuntos Educacionais e Culturais e de Integração Comunitária;
- IV. Câmara de Assuntos Administrativos; e
- V. Câmara de Assuntos Estudantis.

Art. 7º - Os membros das câmaras especializadas serão eleitos em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja data se considerará como a do início do mandato, que terá a duração de um (01) ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga, com o definitivo afastamento do titular e de seu suplente ou substituto, será eleito, na forma deste artigo, novo membro para completar o mandato.

Art. 8º - Nenhum conselheiro poderá integrar mais de duas câmaras especializadas.

Art. 9º - Cada câmara, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger o presidente e vice-presidente.

§ 1º - A reunião de que trata este artigo será convocada pelo integrante da câmara mais antigo no Conselho Universitário.

§ 2º - Sempre que a uma reunião de câmara especializada não comparecerem o presidente, nem o vice-presidente, assumirá a presidência, dentre seus integrantes, o mais antigo no Conselho Universitário.

Art. 10 - Das reuniões das câmaras especializadas serão lavradas atas com o resumo do que houver sido tratado, as quais serão assinadas pelo respectivo presidente.

Art. 11 - O membro da câmara, a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de 3 (três) dias para emitir parecer, prorrogável por até mais 3 (três) dias, pela câmara.

Art. 12 - A qualquer membro da câmara especializada será lícito pedir vista de processo, sendo, para tal fim, concedido o prazo máximo de 3 (três) dias, que será comum se ocorrer

mais de um pedido.

Art. 13 - As câmaras especializadas somente poderão deliberar com mais da metade de seus integrantes.

Art. 14 - Se a maioria dos membros da câmara especializada discordar das conclusões do relator, o presidente designará outro de seus membros em prazo que não excederá de 3 (três) dias, para redigir o pronunciamento vitorioso, passando aquele parecer a constituir voto em separado.

Art. 15 - Perderá o lugar na câmara especializada, o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou afastado legalmente, quando o presidente da câmara comunicará o fato à Presidência do Conselho para que seja indicado o respectivo substituto.

Art. 16 - É permitido a qualquer conselheiro assistir às reuniões das câmaras especializadas.

Art. 17 - A Câmara de Legislação e Normas será ouvida obrigatoriamente, sobre todos os projetos de resolução, e em primeiro lugar, quando, por sua natureza, dependerem do estudo de mais de uma câmara especializada.

Art. 18 - As câmaras que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os respectivos presidentes ou a maioria de seus membros.

Art. 19 - A presidência da reunião conjunta caberá ao presidente presente, mais antigo no Conselho.

Parágrafo Único - De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

Art. 20 - As câmaras especializadas poderão requerer, por intermédio do Presidente do Conselho, desde que necessária ao desempenho de suas atribuições, a convocação de Diretor de Departamento da Reitoria e de Órgão Suplementar, e pedir-lhes parecer de setor que lhes seja subordinado.

Art. 21 - As câmaras especializadas opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não se poderão esquivar de emitir parecer.

Art. 22 - Cada câmara especializada será auxiliada por um secretário, servidor lotado na Secretaria comum dos conselhos superiores da Universidade.

Art. 23 - Ao presidente de cada câmara especializada compete:

- I. Determinar, logo que for eleito, as datas das reuniões ordinárias da câmara;
- II. Convocar reuniões extraordinárias "*ex-offício*", ou a requerimento de membros da câmara;
- III. Presidir as reuniões da câmara e nelas manter a ordem;
- IV. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a homologação;
- V. Dar conhecimento à câmara de toda a matéria recebida;
- VI. Designar, por rodízio, o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre que deve emitir parecer;
- VII. Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII. Conceder a palavra aos membros da câmara;

- IX. Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X. Submeter à votação as matérias sujeitas à câmara e proclamar o resultado da votação;
- XI. Conceder vista de processos aos membros da câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
- XII. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da câmara a fazê-lo;
- XIII. Enviar à Secretaria do Conselho toda matéria destinada ao plenário;
- XIV. Ser o intermediário entre a câmara e a Presidência do Conselho;
- XV. Solicitar ao Presidente do Conselho substitutos para os membros da câmara ausentes, ou impedidos de comparecer; e
- XVI. Assinar o expediente relativo a pedido de informações, formulado pelos relatores ou pela câmara.

§ 1º - O presidente de câmara poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações da câmara, além do de qualidade.

§ 2º - O presidente da Câmara de Orçamento e Finanças é o Presidente nato do Conselho de Curadores.

Art. 24 - À Câmara de Legislação e Normas compete:

- I. Opinar, sob o aspecto legal, estatutário e regimental, sobre as proposições que lhe forem distribuídas;
- II. Redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- III. Emitir parecer que concluirá pela procedência ou não de representação sobre propósito de destituição do Reitor ou de perda de mandato de membro deste Conselho.

Art. 25 - À Câmara de Orçamento e Finanças compete:

- I. opinar sobre a proposta Orçamentária enviada pelo Reitor ou, em sua falta, sobre o orçamento em vigor, adotado este como projeto de proposta Orçamentária;
- II. Assistir o plenário em todas as fases de discussão da proposta Orçamentária;
- III. Opinar sobre projetos de abertura de crédito, aqueles que importem em majoração de despesa e os de retificação do orçamento;
- IV. Opinar sobre os balanços e a prestação de contas da Universidade; e
- VI. Opinar sobre toda e qualquer proposição que conceda favores, subvenções ou auxílios, importe em concessão destes à Universidade, modifique taxas ou emolumentos, aliene bens móveis e imóveis e contribua para o aumento ou redução da receita ou da despesa.

Art. 26 - A Câmara de Assuntos Educacionais e Culturais e de Integração Comunitária opinará sobre as proposições que envolvam matéria relativa à educação, à cultura e às artes, inclusive as concessivas de quaisquer títulos honoríficos e sobre as de interesse comunitário.

Art. 27 - À Câmara de Assuntos Administrativos compete opinar sobre as proposições relativas à criação e organização de órgãos administrativos, à administração em geral e à administração acadêmica.

Art. 28 - A Câmara de Assuntos Estudantis opinará sobre as proposições que envolvam interesse específicos do corpo discente.

Art. 29 - As comissões especiais serão constituídas de 5 (cinco) membros, a requerimento de qualquer conselheiros, aprovado pelo plenário, com indicação de sua finalidade e prazo de

funcionamento.

Art. 30 - Os membros de comissão especial e respectivos presidentes são designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 31 - Ao presidente de comissão especial compete as atribuições estabelecidas no art. 24, bem assim a de indicar o secretário, dentre os servidores lotados na Secretaria comum dos conselhos superiores da Universidade.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 32 - Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento no recinto reservado aos conselheiros.

Art. 33 - Nenhum conselheiro poderá desatender às solicitações do Presidente da sessão no sentido da rigorosa observância das normas deste Regimento. Se o fizer, será advertido, e se insistir no desrespeito, por palavras ou atos, o Presidente da sessão o convidará a retirar-se do recinto e se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

Art. 34 - Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões;

- I. Os conselheiros deverão permanecer sentados;
- II. Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos ou documentos e perturbe o uso da palavra ou os debates;
- III. O orador falará, obrigatoriamente, de pé, salvo se enfermo, e se dirigirá ao Presidente e ao plenário, de modo geral;
- IV. O conselheiro só poderá falar:
 - a) sobre matéria em discussão;
 - b) para encaminhar a votação;
 - c) pela ordem;
 - d) para pequenas comunicações;
 - e) para retificação da ata; e
 - f) para explicação pessoal.

Art. 35 - A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição no livro próprio, ou por solicitação verbal à Presidência, nesta hipótese para discussão, encaminhamento da votação, "pela ordem" ou para retificação de ata.

Parágrafo Único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 36 - As sessões do Conselho Universitário serão:

- I. Ordinárias, pelo menos uma por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo,

ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho; e

III. Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens.

Parágrafo Único - Na hipótese de convocação de sessão extraordinária por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho, caso o Presidente não a convoque no prazo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria comum dos conselhos superiores da Universidade, o mesmo se reunirá, na forma regimental, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 37 - As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas e se dividirão em três fases:

I. A primeira, de 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;

II. A segunda, reservada à ordem-do-dia, com a duração de 1h. 30 min. (uma hora e trinta minutos), prorrogável a requerimentos de qualquer conselheiro, até o término regimental da sessão;

III. A terceira, após a apreciação da ordem-do-dia reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da sessão.

§ 1º - O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Cada conselheiro disporá, na fase do expediente, de 5 (cinco) minutos, e, na de explicação pessoal, de 10 (dez) minutos, para fazer uso da palavra, obedecendo-se à ordem de inscrição.

Art. 38 - As sessões serão públicas e, por deliberação, do plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, no mínimo poderão ser secretas.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá convocar sessões secretas.

§ 2º - Para registrar a presença dos conselheiros e para inscrição nas fases de expediente e de explicações pessoais, haverá livros próprios na Secretaria do Conselho e sobre a Mesa dos trabalhos, durante as sessões.

Art. 39 - As sessões ordinárias terão início às 9 (nove) horas, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - À hora do início da sessão, o Presidente, o Secretário e os conselheiros ocuparão seus lugares à Mesa dos trabalhos e no recinto.

§ 2º - O Presidente verificará, pela lista de presença, o número dos conselheiros presentes.

§ 3º - Achando-se presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 4º - Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a sessão por falta de número, determinado, em seguida, que o Secretário lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos conselheiros que houverem comparecido.

Art. 40 - Aberta a sessão, o Presidente submeterá ao plenário a ata da sessão anterior, cuja cópia será distribuída a cada conselheiro.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada conselheiro poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso da pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admito recurso para o plenário, mediante requerimento verbal, no caso de o Presidente não reconhecer a procedência, ou de contestação por membro do Conselho.

§ 4º - Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 41 - Finda a hora do expediente, por se haver esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem-do-dia.

§ 1º - Só com a presença da maioria absoluta dos conselheiros se efetivarão votações.

§ 2º - Durante a votação, nenhum conselheiro deixará o recinto da sessão.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 4º - A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem-do-dia.

Art. 42 - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 43 - Esgotada a matéria, ou o tempo destinado à ordem-do-dia, passar-se-á à fase de explicações pessoais.

Art. 44 - Se não houver no recinto 15 (quinze) conselheiros, no mínimo, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 45 - Toda proposição incluída na ordem-do-dia será, obrigatoriamente, colocada à disposição dos conselheiros, 2 (dois) dias úteis antes da sessão.

Parágrafo Único - O conselheiro poderá consultar processos relacionados com a matéria constante da ordem-do-dia, desde que o faça na Secretaria do Conselho.

Art. 46 - Da convocação da sessão extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem-do-dia.

Art. 47 - Nas sessões extraordinárias e nas secretas, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação.

Art. 48 - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas estranhas do Conselho, inclusive servidores da casa.

Parágrafo Único - Antes de encerrada a sessão secreta, o plenário decidirá se o seu objetivo e suas deliberações deverão permanecer secretas ou se poderão ser divulgadas.

Art. 49 - Nas sessões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS ATAS E NOTÍCIAS

Art. 50 - De cada sessão lavrar-se-á uma ata, que será datilografada, e da qual constará o nome dos conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas as atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário e arquivadas em ordem cronológicas.

§ 2º - Os conselheiros poderão pedir a inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da sessão respectiva.

§ 3º - Na ata não será inserido assunto de qualquer documento sem expressa autorização do Presidente ou do plenário.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 51 - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, requerimento e parecer.

§ 1º - Toda proposição, que versará obrigatoriamente assunto de competência do Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas a quem quer que seja, nem assunto de natureza político-partidária ou religiosa.

§ 2º - Toda proposição será encaminhada ao Presidente, que não a admitirá, de plano, se não estiver redigida de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 52 - Nenhuma proposição será submetida a discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer pelas câmaras especializadas competentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 53 - É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio às assinaturas que s seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este Regimento exija número determinado de subscritores.

Art. 54 - Considerar-se-á aprovada a proposição pelo voto da maioria dos presentes, salvo quando, para sua aprovação, este Regimento dispuser, expressamente, de modo diverso.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 55 - Este Conselho exercerá sua função normativa (art. 4º, do Regimento Geral) por via de projeto de resolução. Aprovado o projeto, será submetido ao Reitor, que o poderá impugnar (§ 3º, do art., 31, do Estatuto, e art. 4º, parágrafo único, do Regimento Geral).

Art. 56 - A iniciativa de projeto de resolução será exclusiva de conselheiro ou do Reitor.

Art. 57 - O projeto de reforma do Estatuto, do Regimento Geral ou deste Regimento, quando de iniciativa de conselheiro, dependerá, para sua inclusão na ordem-do-dia, de apoio de 1/3 (um terço) da totalidade dos integrantes do Conselho.

Art. 58 - Todo projeto será fundamentado por escrito, e assinado pelo autor, devendo ser precedido de ementa, em que se conterà, obrigatoriamente, a enunciação resumida do assunto.

§ 1º - O projeto que confira quaisquer títulos honoríficos (art. 21, "n", do Estatuto) serão, obrigatoriamente, instruídos com o "*Curriculum Vitae*" do homenageado.

§ 2º - A Câmara Especializada de Assuntos Educacionais, Culturais e de Integração Comunitária poderá exigir que o autor de projeto apresente comprovante de sua justificação.

Art. 59 - Todo projeto de resolução apresentado ao Conselho, será lido no expediente e submetido a voto, no início da ordem-do-dia, da mesma sessão, para ser considerado, ou não, objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, de considerado objeto de deliberação, será encaminhado às câmaras especializadas competentes.

Parágrafo Único - Não será admitido pelo Presidente projeto evidentemente contrário à lei, ao Estatuto ou Regimento Geral, salvo se importar em proposta de alteração dos dois últimos.

Art. 60 - Todo projeto entrará na ordem-do-dia, logo que obtiver parecer das câmaras especializadas.

CAPÍTULO III

DO PROJETO IMPUGNADO

Art. 61 - O projeto de resolução, total ou parcialmente impugnado pelo Reitor (art. 31, § 3º, do Estatuto), será distribuído às câmaras especializadas, tendo em vista os fundamentos da impugnação.

§ 1º - O projeto impugnado será submetido a votação secreta.

§ 2º - Em caso de impugnação parcial, a votação dos dispositivos impugnados será feita destacadamente, salvo se o plenário entre por outra forma de votação.

§ 3º - Votarão "sim" os conselheiros favoráveis ao projeto ou às disposições impugnadas, e "não" os favoráveis à impugnação.

§ 4º - Considera-se rejeitado o projeto ou a disposições impugnadas que não obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho.

§ 5º - Quando mantidos pelo Conselho o projeto ou as disposições impugnadas será

aquele encaminhado ao Reitor, para divulgação e diligência.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 62 - A indicação, que será formulada por escrito, conterà, em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer autoridade universitária, ou câmara especializada, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º - Toda indicação será submetida ao plenário no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

§ 2º - Somente em casos especiais, tendo em vistas possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer das câmaras especializadas, sobre indicação.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 63 - A moção, que será formulada por escrito, expressará manifestação de regozijo, congratulações, louvor ou pesar, e será submetida a plenário no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

Parágrafo Único - A moção será votada independentemente de discussão.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 64 - É verbal independente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachado verbalmente pelo Presidente, o requerimento que solicite:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Prazo para emitir parecer verbal sobre proposições incluídas na ordem-do-dia;
- III. Retificação de ata e de decisão e recurso para o plenário de deliberação do Presidente, sobre a retificação;
- IV. Observância de prescrição regimental, estatutária ou legal;
- V. Retirada de proposição, desde que formulada pelo autor;
- VI. Verificação de votação;
- VII. Informações sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- VIII. Inclusão na ordem-do-dia de proposição que já tenha atendido às exigências para essa inclusão.

§ 1º - É escrito e será despachado pelo Presidente, o requerimento:

- I. De câmara especializada, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra câmara ou convocação de Diretor de Departamento da Reitoria e de Órgãos Suplementares;
- II. De renúncia de membro de câmara especializada;
- III. De pedido de informações a órgãos universitários;
- IV. De afastamento dos representantes mencionados nas letras "f" e "g" do art. 1º.

§ 2º - É verbal, não terá discussão, mas só pode ser votado com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, o requerimento de:

- I. Retirada de proposição;
- II. Destaque de matéria a ser submetida a votação;
- III. Recurso contra decisão do Presidente;
- IV. Prorrogação da sessão;
- V. Discussão e votação de proposição em bloco, por títulos, capítulos, grupo de artigos ou conjunto de emendas;
- VI. Adiamento de discussão ou de votação de proposição;
- VII. Preferência, urgência e sua revogação;
- VIII. Inversão da ordem dos trabalhos ou da ordem-do-dia;
- IX. Audiência de câmara especializada.

§ 3º - É escrito, sujeito a discussão e votação, o requerimento de:

- I. Nomeação de comissões especiais;
- II. Sessões secretas e solenes;
- III. Suspensão de sessão;
- IV. Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem à competência do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS PARECERES

Art. 65 - As câmaras especializadas emitirão parecer conclusivo sobre as proposições submetidas a seu estudo, e se cingirão ao exame da matéria de sua competência.

§ 1º - Será considerado voto vencido o pronunciamento de membro de câmara contrário ao parecer aprovado pela maioria, e sua justificação poderá constar do processo, se assim o requerer seu autor.

§ 2º - O membro de câmara que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com suas conclusões, assinará com o acréscimo "pelas conclusões", e, se sua divergência não for fundamental, assinará, acrescentando "com restrições".

§ 3º - O parecer, que será apresentando por escrito, versará: o da Câmara de Legislação e Normas, sobre a harmonia da proposição com a lei, o Estatuto e o Regimento Geral; e o das demais câmaras, inclusive da Câmara de Legislação e Normas, na matéria de sua atribuição, sobre a conveniência, oportunidade e exequibilidade da proposição.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS

Art. 66 - A emenda é supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa ou de redação.

Parágrafo Único - Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á "substitutivo".

Art. 67 - A emenda poderá alterar substancialmente o projeto, mas não será aceita a que não se situe na respectiva ementa.

Art. 68 - Toda proposição poderá ser alterada por via de emenda, desde que apresentada

por escrito.

CAPÍTULO IX

DA PREFERÊNCIA

Art. 69 - São preferências regimentais:

- I. A do substitutivo sobre a proposição original;
- II. A do substitutivo ou emenda da câmara especializada sobre a de conselheiros;
- III. A do texto de proposição e de substitutivo sobre a emenda;
- IV. A de requerimento de adiamento de discussão ou de votação, bem assim e pertinente ao processo das mesmas, sobre a proposição a que se referirem.

Art. 70 - A ordem regimental das preferências não impede a concessão de outra por deliberação do plenário.

Art. 71 - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento de preferência, será respeitada a ordem da apresentação.

Art. 72 - Na hipótese de rejeição de substitutivo, será votado o projeto original e, finalmente, as emendas.

Parágrafo Único - Rejeitados o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

CAPÍTULO X

DA URGÊNCIA

Art. 73 - A urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a "quorum", especial ou não.

Art. 74 - O projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na ordem-do-dia da sessão em que for apresentado, independentemente de prévia distribuição de avulsos.

CAPÍTULO XI

DAS QUESTÕES-DE-ORDEM

Art. 75 - A questão-de-ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida, em definitivo, pelo Presidente.

Art. 76 - É proibido ao conselheiro opor-se à decisão presidencial ou criticá-la.

Art. 77 - Nenhum conselheiro poderá exceder o prazer de 5 (cinco) minutos na formulação de questão-de-ordem.

Art. 78 - Qualquer conselheiro poderá falar pela ordem, por cinco minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

CAPÍTULO XII

DA DISCUSSÃO

Art. 79 - Nenhum projeto entrará em discussão, sem que tenha sido incluído na ordem-do-dia e obtido parecer da câmara especializada competente.

Art. 80 - A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado por artigo, título ou capítulo.

§ 1º - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão do projeto.

§ 2º - A discussão poderá ser por artigo, título ou capítulo, mediante requerimento escrito de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 81 - O encerramento normal da discussão se dará pela ausência de oradores.

§ 1º - Se não houver número para se proceder à votação, ficará encerrada a discussão e adiada a votação para quando houver, na mesma sessão ou na imediata, continuando-se a discussão das demais matérias.

§ 2º - É permitido a qualquer conselheiro requerer o encerramento da discussão de matéria em debate, quando tenha falado, pelo menos, quatro oradores.

§ 3º - No início de cada discussão, o Presidente consultará o plenário sobre quem deseje fazer uso da palavra.

§ 4º - À proporção que for sendo concedida a palavra a cada orador que a tenha solicitado, o Presidente poderá consultá-lo sobre se falará contra o projeto ou a favor dele, de modo que, na medida do possível e seguindo a ordem dos pedidos, um orador contrário suceda a outra favorável à matéria em discussão.

Art. 82 - Encerrada a discussão, se houver emenda, será o projeto remetido às câmaras especializadas, que emitirão parecer sobre as alterações propostas, sendo, após esse pronunciamento, reaberta a discussão sobre as emendas.

Parágrafo Único - Caso não seja oferecida emenda, o projeto será votado imediatamente.

Art. 83 - Para encerrar a discussão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão", salvo na hipótese de aprovação, pelo plenário, de requerimento encerrando a discussão.

Art. 84 - Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, à Câmara de Legislação e Normas, para redação final; aquele que não sofrer alteração será submetido ao Reitor, independentemente da aprovação da redação final.

Art. 85 - A redação final, tão logo elaborada, será submetida a votação, na mesma sessão, independentemente de novo inclusão na ordem-do-dia.

Parágrafo Único - As emendas de redação, sobre as quais a Câmara de Legislação e Normas emitirá parecer verbal, se julgar habilitada, serão submetidas ao plenário logo após a aprovação da redação final do projeto ou substitutivo.

Art. 86 - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido:

I. Desviar-se da questão em debate;

- II. Falar sobre o vencido;
- III. Usar de linguagem imprópria;
- IV. Ultrapassar o prazo que o Regimento lhe concede; e
- V. deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 87 - Na discussão, cada conselheiro poderá usar da palavra uma vez, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, ou cedê-la a outro orador inscrito, ao qual, porém, não se poderão ceder mais de 2 (dois) tempos individuais.

Parágrafo Único - O relator de câmara especializada e o autor de projeto poderão falar mais de uma vez.

Art. 88 - Quando mais de um conselheiro pedir a palavra para discussão, o Presidente dará preferência ao autor e ao relator de câmaras especializadas.

CAPÍTULO XIII

DOS APARTES

Art. 89 - Para apartear um colega, deverá o conselheiro solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º - À palavra do Presidente não são permitidos apartes.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 3º - Quando o orador estiver a falar "pela ordem", ou para encaminhar a votação, não serão permitidos apartes.

§ 4º - Os apartes serão breves e corteses.

CAPÍTULO XIV

DA VOTAÇÃO

Art. 90 - A votação completará o termo regimental da discussão.

Art. 91 - Encerrada a discussão de um projeto, será ele votado globalmente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 92 - O requerimento verbal de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário, poderão ser votadas em globo as emendas que obtiverem parecer no mesmo sentido, admitidos pedidos de destaque.

Art. 93 - Nenhuma proposição será colocada em votação sem que esteja presente no recinto a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 94 - Anunciada uma votação, poderá o conselheiro encaminhá-la, ainda que se trata de matéria não sujeita a discussão ou em regime de urgência.

§ 1º - Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§ 2º - Aprovado o requerimento de votação de um projeto, por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte.

§ 3º - No encaminhamento da votação de destaque, somente poderão falar os autores da matéria destacada, o do destaque e do relator.

Art. 95 - Antes de qualquer matéria ser colocada em votação o Presidente a anunciará.

Art. 96 - Três são os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

Art. 97 - No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os conselheiros a favor da proposição a permanecerem como se encontram, e proclamará o resultado.

Art. 98 - Se qualquer conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Parágrafo Único - Requerida a verificação, o Presidente mandará que os conselheiros ocupem seus lugares, convidará os favoráveis à proposição a se levantarem, e procederá à contagem; em seguida, a se levantarem os contrários, procedendo à contagem; após, proclamará o resultado.

Art. 99 - Proclamado o resultado, qualquer conselheiro poderá solicitar a palavra, pela ordem, para declaração de voto, no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 100 - Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - Aprovada a votação nominal, o Secretário fará a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos "sim" e "não" e, em seguida, comunicará ao Presidente o resultado e este o proclamará.

Art. 101 - O processo de votação por escrutínio secreto se processará:

- I. Nas eleições de competência do Conselho;
- II. Na votação de impugnação do Reitor a projeto de resolução;
- III. Nos processos de tomada de contas do Reitor;
- IV. Nos processos de proposta de destituição do Reitor e de perda de mandato de conselheiro;
- V. na concessão de títulos honoríficos.

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será efetuada por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urna, que ficará sobre a Mesa dos trabalhos.

§ 2º - Antes de se proceder à votação secreta, o Presidente designará 2 (dois) conselheiros para examinarem a urna.

§ 3º - Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração, que será anotada pelo Secretário.

Art. 102 - Durante o período de votação, nenhum conselheiro poderá deixar o recinto da sessão.

§ 1º - Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º - Em se tratando de assunto em causa própria, ou em que o conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo, ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

CAPÍTULO XV

DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 103 - Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento das mesmas, por prazo certo, mediante requerimento verbal, aprovado pela plenária.

Art. 104 - Não é admitido o pedido de adiamento de:

- I. Proposição sob regime de urgência, salvo prévia revogação desta;
- II. Requerimento de destaque de emenda ou de parte de proposição;
- III. Requerimento de votação por determinado processo;
- IV. Requerimento de audiência de câmara especializada.

CAPÍTULO XVI

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 105 - Qualquer proposição poderá ser retirada, mediante requerimento escrito ou verbal, de seu autor.

§ 1º - É considerado autor de proposição oriunda das comissões permanentes, para efeito deste artigo, o relator e, na ausência deste, seu Presidente.

§ 2º - O requerimento de retirada de proposição com parecer contrário de câmaras especializadas, desde que formulado por seu autor, será deferido pelo Presidente, independentemente de votação.

TÍTULO IV

DOS ATOS E ATIVIDADES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE REITOR E DE VICE-REITOR

Art. 106 - A transmissão do cargo de Reitor e de Vice-Reitor será realizada em sessão solene do Conselho Universitário, convocada especificamente para tal fim.

§ 1º - Perante todos os conselheiros e assistentes, de pé o Reitor e o Vice-Reitor prestarão compromisso e, em seguida, assinarão os respectivos termos de transmissão de cargo.

§ 2º - O local da transmissão do cargo poderá ser diverso do das sessões do Conselho, reservados aos conselheiros lugares privativo e de destaque.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DA PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DO REITOR E DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 107 - O processo de proposta de destituição do Reitor terá início mediante representação

fundamentada, acompanhada dos documentos que a comprovem ou de declaração da impossibilidade de apresentá-los, indicando onde possam ser encontrados.

§ 1º - A representação será oferecida em duplicada, subscrita por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho, rubricada folha a folha.

§ 2º - O Secretário do Conselho, tão logo a receba, enviará um dos exemplares ao Reitor, para que este preste informações no prazo de 15 (quinze) dias, e encaminhará o outro exemplar à Câmara de Legislação e Normas, a qual, após o transcurso daquele prazo, recebidas ou não as informações, emitirá parecer, que concluirá expressamente pela procedência ou improcedência da representação.

§ 3º - O parecer da Câmara de Legislação e Normas será objeto exclusivo de sessão extraordinária do Conselho, convocada e presidida pelo Vice-Reitor, ou seu substituto, tão logo receba a manifestação daquela câmara especializada.

§ 4º - Todo processo referente a representação será distribuído por cópia aos conselheiros.

§ 5º - Na discussão do parecer da Câmara de Legislação e Normas, sobre a representação, cada orador poderá falar pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 6º - Aprovado em escrutínio secreto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, o parecer da Câmara de Legislação e Normas pela procedência da representação, o Vice-Reitor assumirá a Presidência do Conselho e encaminhará a proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a quem de direito.

§ 7º - Declarada improcedente a representação, será esta encaminhada à autoridade competente para apuração de possível responsabilidade criminal de seus autores, salvo na hipótese de configurar-se crime de ação privada, quando qualquer iniciativa no sentido dessa apuração caberá ao representado.

§ 8º - Aplicam-se este artigo e seus parágrafos, no que couber, a processo de perda de mandato de conselheiro, integrante deste Conselho, seja por conduta incompatível com o decoro, seja por faltas; nesta última hipótese a representação a que se refere este artigo, será da iniciativa do Presidente ou de qualquer conselheiro.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA TOMADA DE CONTAS DO REITOR E DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

Art. 108 - A execução Orçamentária é de exclusiva competência do Reitor, cabendo ao Conselho sua fiscalização, por intermédio do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - Competirá à Câmara de Orçamento e Finanças, à vista de pronunciamento prévio de Conselho de Curadores, opinar sobre as contas do Reitor e do Diretório Central dos Estudantes, relativas a exercício findo, através de parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição das mesmas.

Art. 109 - Se a prestação de contas não for aprovada pelo plenário, no todo ou em parte, o processo respectivo será encaminhado à Câmara de Legislação e Normas, que indicará as providências a serem adotadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE REFORMA ESTATUTÁRIA OU REGIMENTAL

Art. 110 - A reforma de dispositivo do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento exigirá, para sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) do número total dos membros do Conselho.

§ 1º - Se a reforma for de dispositivo do Estatuto ou do Regimento Geral, o Presidente encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade competente, o novo texto do dispositivo reformado, para as providências cabíveis.

§ 2º - Quando se tratar deste Regimento, o dispositivo reformado terá sua aprovação proclamada pelo Presidente.

§ 3º - Não está sujeito a impugnação do Reitor projeto referente à reforma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Conselho.

TÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 111 - Todo pronunciamento deste Conselho, que dirima casos concretos, denominar-se-á "decisão" e conterá, obrigatoriamente, em forma sucinta, o fundamento e conclusão.

§ 1º - Terá forma de decisão o pronunciamento referente a:

- a) recurso e representação;
- b) julgamento de contas do Reitor e do Diretório Central dos Estudantes;
- c) proposta de destituição do Reitor;
- d) perda de mandato de integrante do Conselho;
- e) exercício da atividade fiscalizadora prevista no art. 21, do Estatuto; e
- f) inquérito previsto no art. 4º deste Regimento.

§ 2º - Após o pronunciamento do Conselho, a decisão será lavrada por relator da Câmara de Legislação e Normas, especialmente designado para tal fim, pela respectiva Presidência, e será reapresentada ao plenário, para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independente de sua inclusão na ordem-do-dia da sessão.

§ 3º - A decisão será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 4º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada conselheiro poderá falar sobre a redação da decisão, apenas para retificá-la.

§ 5º - No caso de pedido de retificação, após audiência do relator referido no § 2º, o Presidente deliberará, determinando, caso decida pela procedência de retificação, se esta consignada no texto da decisão, admitido recurso para o plenário, mediante requerimento verbal.

TÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 112 - O recurso (art. 21, alínea "p" do Estatuto) interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, será dirigido ao Presidente do Conselho, que o distribuirá ao conselheiro designado para relator.

Art. 113 - O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Boletim de Serviço da Universidade, ou da ciência pessoal, pelo interessado, do despacho, ato, decisão ou resolução recorridos.

Art. 114 - Os conselhos ou autoridades universitárias que tenham baixado o despacho, ato, decisão ou resolução recorridos receberão cópia de recurso interposto e dos documentos que os instruíram, para apresentarem informações, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - As informações dos conselhos serão prestadas pelo respectivo presidente.

Art. 115 - Recebidas as informações, o Relator pedirá audiência da Câmara de Legislação e Normas, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Não participará da votação na Câmara, o relator designado, ainda que membro da mesma.

Art. 116 - Devolvido o processo ao relator pela Câmara de Legislação e Normas, aquele o restituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, para inclusão na ordem-do-dia.

Art. 117 - Anunciado o julgamento do recurso, o Presidente do Conselho convidará o relator a ler seu relatório e a proferir seu voto.

Art. 118 - Aplica-se ao recurso, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

TÍTULO VII

DA ATIVIDADE FISCALIZADORA

Art. 119 - No uso da atribuição prevista na alínea "e", do art. 21, do Estatuto, este Conselho poderá cassar ou modificar, de ofício, qualquer ato ou despacho de órgão ou autoridade, contrário à lei, ouvido previamente a autoridade ou órgão interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - No processamento da medida fiscalizadora, a que se refere este artigo, obedecer-se-á, no que couber, o processamento previsto no Título VI, deste Regimento.

§ 2º - Quando o ato for do Reitor, a designação do relator, caberá ao Vice-Reitor, ou seu substituto, bem assim a Presidência da sessão, durante a discussão e a votação da matéria.

TÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 120 - O Conselho Universitário, conhecerá de representação sobre assunto de sua competência, e decidirá, após anuência das câmaras especializadas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 - A Secretaria comum dos conselho superiores, elaborará e será lida no expediente da primeira sessão de cada ano, a lista de conselheiros, na ordem de antiguidade, como membros do Conselho, para fins deste Regimento.

Parágrafo Único - Para aferição da ordem de antiguidade, será levado em conta o tempo exercido pelo conselheiro como membro titular, dispensada a continuidade do exercício.

Art. 122 - Os membros da Câmara de Assuntos Educacionais e Culturais e de Integração Comunitária, da Câmara de Assuntos Administrativos e da Câmara de Assuntos Estudantis, serão eleitos na primeira sessão ordinária, à realizar-se após a aprovação deste Regimento, terminando os respectivos mandatos quando da eleição de novos membros a processar-se na primeira sessão ordinária de 1976.

Art. 123 - O mandato dos atuais membros da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Orçamento e Finanças terminará quando da eleição de novos membros, a processar-se na primeira sessão ordinária de 1976.

Art. 124 - O Conselho discutirá e votará pareceres emitidos sobre recursos, representação e no exercício da atividade fiscalizadora, prevista na alínea "o", do art. 21, do Estatuto, na forma estabelecida neste Regimento, para discussão e a votação de proposições.

Art. 125 - Os serviços de Secretaria deste Conselho, exercidas pela Secretaria comum dos conselhos superiores, serão objeto de regulamento próprio.

Art. 126 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 20 de maio de 1975.

GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO
Presidente